



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 961/2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro para o Clube de Idosos Recanto da Amizade, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.424.519/0001-60, da Sede do município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - O recurso a ser repassado para a entidade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a subsidiar despesas com transporte dos integrantes do Clube de Idosos, quando da realização de atividades culturais e recreativas em municípios da região.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 1º - o pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada parcela.

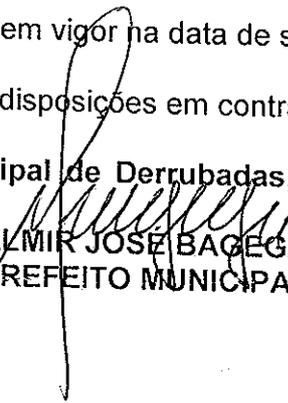
§ 2º - A entidade deverá realizar bimestralmente, prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

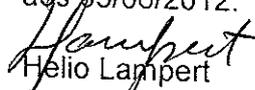
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 dias do mês de junho de 2012.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
aos 05/06/2012.

  
Hélio Lampert  
Sec. Mun. Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **LEI MUNICIPAL Nº 961/2012**, de 05/06/2012, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em local público e visível, de 05 a 22 de junho de 2012, conforme determina o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

Inácio M. Fuhr

Responsável pela Publicação  
Portaria designação nº 126/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 962/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento a saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas junto ao Centro Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, emergencial, por tempo determinado, de 01 (um) profissional com formação em Técnico em Enfermagem, com descrição e requisitos constantes do anexo I desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.045,11 (hum mil e quarenta e cinco reais e onze centavos).

**Artigo 3º** - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

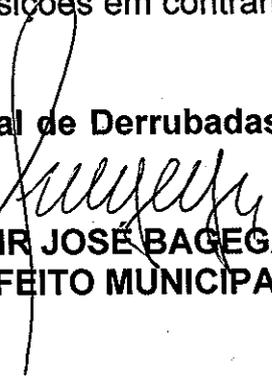
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

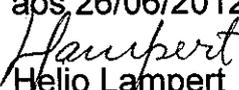
**Artigo 6º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de junho de 2012.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
aos 26/06/2012.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.